DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 18/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3545/2015
PROTOCOLO	: 1569956
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 4/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 62/2014
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA FROTA MUNICIPAL
COMPROMITENTE	: AUTO ELÉTRICA E AUTO PEÇAS ITAQUIRAÍ LTDA – ME
ÓRGÃO JULGADOR	: 2ª CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª E 2ª FASES – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA A FROTA MUNICIPAL – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 62/2014* e da formalização da *Ata de Registro de Preços nº 4/2014* firmada entre as partes acima nominadas e submetidos à apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 08 de dezembro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo parcialmente o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade*, *com ressalva*, do procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 62/2014* e da formalização da *Ata de Registro de Preços nº 4/2014* firmada entre o *Município de Itaquiraí/MS*, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Favaro Neto, CPF/MF n.º 328.742.359-20, como compromissário, e de outro lado, a Empresa *Auto Elétrica e Auto Peças Itaquiraí Ltda. – ME*, CNPJ/MF n.º 09.502.166/0001- 80, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, constituindo a ressalva

em face do não envio do Subanexo XVII, exigido pela Instrução Normativa TCE/MS n.º 76/2013, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, I e II, 121, I e II e 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. *Recomendar* ao atual responsável que encaminhe a esta Corte de Contas o documento não acostado aos autos (Subanexo XVII) para análise na fase subsequente, qual seja a execução financeira, bem como pela adoção de providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto à observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. *Determinar* o retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento das contratações dela decorrentes, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. *Comunicar* o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas